PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº	: 201109414
EXERCÍCIO	: 2010
PROCESSO Nº	: 00225.000300/2011-15
UNIDADE AUDITADA	: CEAGESP
CÓDIGO	: 225001
CIDADE	: SÃO PAULO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros, constatações e recomendações, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. No escopo definido para os trabalhos de auditoria, identificou-se impropriedades nos atos e procedimentos administrativos inerentes a licitações, contratos, convênios e no controle da folha de pagamento da Unidade Jurisdicionada.

3. Os principais fatos apontados dizem respeito à deficiência no planejamento e processamento de processos licitatórios e na gestão dos contratos; à fragilidade nos procedimentos adotados para fiscalização e análise de prestação de contas de convênio; ao não atendimento pleno de determinações do controle interno, com impacto na gestão de contratos e de pessoas; à inexistência de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, de Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e de avaliação da compatibilidade de recursos de TI com as reais necessidades da entidade. As recomendações foram expressas no sentido de melhoria no fluxo de processos de contratação; de aprimoramento de controles internos; de adoção de medidas visando implantar os planos de tecnologia da informação; e de criação e efetivação dos respectivos comitês gestores.

4. Identificou-se morosidade no atendimento de recomendações expressas pelo Controle Interno, referentes: à pendências na conciliação de contas a receber, com consequente atraso no recebimento de recursos de terceiros; a processos de inventário de bens patrimoniais, bens não localizados e falta de identificação de responsáveis; à implementação de providências para demonstrar o efetivo ressarcimento de pagamentos indevidos na folha de pessoal; à observância do regramento legal para as contratações, de forma a coibir a contratação direta quando couber licitação; e à manutenção de pessoas contratadas em desacordo com orientações legais.

5. Com base nos exames de auditoria e análise realizada nas áreas de gestão selecionadas, conclui-se que a Entidade expõe-se principalmente aos riscos de não conformidade às normas vigentes. A qualidade desses controles deve ser aprimorada com a reformulação dos procedimentos atinentes à licitação e à gestão de contratos, em observância das disposições legais de contratações de serviços e gestão de pessoal, bem como implantação de planos de tecnologia de informação.

6. Foram constatadas melhorias na gestão de pessoas no que tange à superação de distorções nos pagamentos de adicionais de tempo de serviço e de férias, conforme alterações nas Convenções Coletivas de Trabalho dos períodos 2009-2010 e 2010-2011.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 28 de setembro de 2011.

Lucimar Cevallos Mijan
Diretora de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia